



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Número 1.577

Macapá, 2a.-feira, 28 de agosto de 1972

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 03/FNDE-72-SOP

Termo de contrato de empreitada global, celebrada entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltdª, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Mercúrio Ltdª, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital do Território Federal do Amapá, aos onze (11) dias do mês de agosto de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o resultado da reunião e a aprovação da Ata respectiva em que foram julgadas as propostas apresentadas para a construção do prédio destinado ao Ginásio de Calçoene, no Município do mesmo nome, em atendimento aos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 08/72-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de construção do prédio destinado ao Ginásio de Calçoene, no Município do mesmo nome, de acordo com as especificações técnicas, normas e projetos respectivos.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento, Dotação e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 284.381,70 (Duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e hum cruzeiros e setenta centavos).

2. Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) 4.1.1.0., programa 55.02.0904.1021, de corrente exercício.

4. Empenho:— As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho n.º 45 (FNDE)-72.

V — Andamento:

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e quarenta (240) dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos mesmos.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 284,38 (Duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), por dia que exceder ao prazo do contrato.

VI — Fiscalização e aceitação dos serviços:

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da Obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços conveniendos e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato:

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a)- Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b)- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — F o r o:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo de contrato em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 15 de agosto de 1972.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas
Henrique Duarte da Costa
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes da Sec. de Ob. Pub.

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 8,25
Número avulso	« 0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, e v e m os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 02/FNDE-72-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Lopes Engenharia Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Lopes Engenharia Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Governador Magalhães Barata, nº 103, em Belém-Pará, representada por seu sócio-cotista engenheiro civil José Herival Mendes da Costa, residente na capital paraense, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos onze (11) dias do mês de agosto de 1972.

II — Fundamento legal do contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião e a aprovação da Ata respectiva em que foram julgadas as propostas apresentadas para a construção do prédio destinado ao Ginásio «Joaquim Nabuco», no município de Oiapoque, em atendimentos aos termos do Edital nº 68/72 DO.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços:

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do prédio destinado ao Ginásio «Joaquim Nabuco», no Município de Oiapoque, de acordo com as especificações técnicas, normas e projetos respectivos.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$-303.144,49 (trezentos e três mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (F.N.D.E.), programa 55.02.0904.2003, 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 46 (FNDE)-72.

V — Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias corridos, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos serviços, expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$-303,14 (trezentos e três cruzeiros e quatorze centavos), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Foro:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elegem-se o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas lavrei o presente termo de contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 17 de agosto de 1972.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José Herival Mendes da Costa
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente da SOP

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Francisco Pereira do Carmo
Testemunha

Secretaria de Obras Públicas

— TERMO DE RECEBIMENTO —

— (Colégio «Castelo Branco») —

Aos sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (07.06.1972), nesta cidade pela Comissão infra-assinada, composta pelos membros: Eng^o Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas; Eng^o José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas e Rodagem; Senhor Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração e Senhor João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção de Patrimônio; constituída conforme Portaria Governamental n^o 221/71-CAB., de 19.07.1971, foi procedido o recebimento das obras de construção do Colégio «Castelo Branco», executados pela firma Lopes, Engenharia Ltda. conforme contratos n.ºs 03/MEC-71-D.O., 03/IUM-71-D.O., 05/FPETM-71-DO., 08/MEC-71/D.O. e 01/MEC-72-DO., firmados entre o Governo do Território Federal do Amapá e aquela firma.

A referida obra foi executada sob regime de empreitada global no valor de Cr\$ 93.090,00 (Novecentos e Trinta Mil Cruzeiros) e, supervisionada pela Fiscalização que aprovou os serviços.

E, como não houvessem quaisquer contestações contrárias, sobre a mencionada obra, encontrando-se a mesma concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, levrou-se o presente Termo de Recebimento em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinada por esta Comissão Permanente.

Macapá, 08 de agosto de 1972.

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
— Secretário de Obras Públicas —

Eng^o José Aleixo da Silva Lima
— Chefe da Seção de E. Rodagem —

Sr. Francisco Medeiros de Araújo
Diretor da Div. de Administ.

Sr. João Cândido Soares Filho
Chefe da Seção do Patrimônio

LAUDO DESCRITIVO

(Colégio «Castelo Branco»)

Localização:— O imóvel em apreço, situa-se à Av. Clodóvio Coêlho, entre as Ruas Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, nesta Capital.

Características:— Pav. Térreo:

Hall de entrada, recreio coberto, 4 salas de aula, biblioteca, sala dos Inspetores, lanchonete, depósito de material, 2 conjuntos Sanitários.

— Pav. Superior:

Recreio coberto, 4 salas de aulas, secretaria, Diretoria, sala dos professores, 3 conjuntos sanitários.

— 2º Pav.

Auditório.

Obs. O prédio é dotado de instalações: elétrica, hidráulica e sanitária e possui uma quadra de basquete na area adjacente do mesmo.

Preço:— Cr\$ 930.000,00.

Macapá, 08 de agosto de 1972.

Eng^o José Airton de Almeida
Diretor da D.S.P.

Eng^o Manoel Antônio Dias
Diretor da D.O.P.

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe de S.B.I.

A T E S T A D O

(Colégio Castelo Branco)

Aos sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (07.06.1972), a Comissão infra assinada, composta pelos membros: Eng^o José Airton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos; Eng^o Manoel Antônio Dias, Diretor da Divisão de Obras e Projetos e, Mestre de Obras Gratuliano de Moraes Pinto, nesta cidade, ATESTA a conclusão das obras de construção do Colégio «Castelo Branco», localizada à Av. Clodóvio Coêlho, entre as Ruas Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, cujos contratos firmados entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Lopes, Engenharia Ltda., foram fielmente obedecidos.

Macapá, 08 de agosto de 1972.

Eng^o José Airton de Almeida
Diretor da D.S.P.

Eng^o Manoel Antônio Dias
Diretor da D.O.P.

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe de S. B. I.

Bruynzeel Madeiras S.A. — Brumasa

Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA», Realizada no dia 31 de julho de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na sede social, na Avenida Amazonas s/n^o, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se, em primeira convocação e em assembléia geral ordinária, os acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA (C.G.C. 05.964.895) representando mais de um quarto do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas e registros constantes do livro próprio. Consoante disposição estatutária, foi escolhido para presidir a reunião o acionista Antonio José de Castro Lyra Porto, que declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Sergio Luiz de Menezes Majella, para secretariá-los. Esclareceu o Sr. Presidente, em seguida, que a assembléia fora convocada por edital publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá dos dias 17, 20 e 24 de julho de 1972, sendo que o aviso a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n^o 2.627, de 1940, fora publicado no referido «Diário Oficial» dos dias 16, 18 e 20 de maio de 1972. Em seguida, o Sr. Presidente determinou se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de março de 1972, publicados no «Diário Oficial», do dia 24 de julho de 1972. Terminada a leitura dos ditos documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão, tendo a acionista Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, por seu representante, proposto que, da parcela constante do balanço como lucro líquido do exercício e colocada à disposição da assembléia, fosse destacada a quantia de Cr\$ 1.024.531,20 (hum milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos) para pagamento aos acionistas,

de um fundo equivalente a 10% do capital social. Ninguém quis desistir de usar da palavra, foram os referidos documentos, bem como a citada proposta de pagamento de dividendos colocados em votação, verificando-se a sua aprovação, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Precedeu-se em seguida, a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão a que se refere o artigo 8º do Estatuto Social. Para a Diretoria, foram eleitos, como Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, engenheiro, e como Diretores, Abrahão Yazigi Neto, engenheiro, Jan Embertus Maria Van Tilburg, industrial, Guilherme da Silva D'Avila, contador, e Edmundo Baes de Barros Mercer, advogado, todos casados, o terceiro holandês e os demais brasileiros, e último domiciliado no Estado de São Paulo e os demais no Estado da Guanabara. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foi reeleito Wilson Augusto Mendes, industrial, e eleitos José Luiz Ortiz Vergolino, engenheiro, e Walter Lucio Figueiredo da Silva, advogado; e para membros suplentes do mesmo Conselho, foi reeleito Antonio Basilio da Mota, industrial, e foram eleitos Corintho da Costa e Silva, médico, e Sergio Angelo Posser, engenheiro; todos os seis brasileiros, casados e domiciliados no Território Federal do Amapá. Foram em seguida eleitos os Srs. Francisco de Paula da Costa Carvalho e João Sergio Marinho Nunes para membros da comissão a que se refere o artigo 8º do Estatuto Social e fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes, Macapá, 31 de julho de 1972. (aa) Antonio José de Castro Lyra Porto, Presidente — Sergio Luiz de Menezes Majella, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Bruynzeel N.V., Sergio Luiz de Menezes Majella — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes; p.p. Francisco de Paula da Costa Carvalho; p.p. Samuel Fineberg; p.p. João Sergio Marinho Nunes; p.p. Daniel G Sydenstricker; p.p. Pedro Diogo dos Santos; p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de papel; p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Companhia SKF do Brasil Rolamentos; p.p. Icominas S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro, p.p. Companhia Brasileira de Projetos e Obras p.p. SOTREQ S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. São Teotônio Participações Ltda.; p.p. Corinda S.A. — Agro Pastoral; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Irmãos Baracat Ltda.; p.p. ICISA S.A. — Indústria e Comércio, p.p. Emílio Dino Almeida; p.p. Emol — Empresa de Mão-de-Obra Ltda. p.p. Fernandes Aranha — Serviços Técnicos; p.p. Forma-Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. ICEC — Engenharia e Arquitetura Ltda. p.p. Placon Planejamento e Controle Ltda.; p.p. São Caetano Administradora; p.p. Horacio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerantes Ltda.; p.p. Moyses Zagury; p.p. Hernani Victor Guedes, Antonio José de Castro Lyra Porto — Antonio José de Castro Lyra Porto — Sergio Luiz de Menezes Majella — Walter Lucio Figueiredo da Silva — Joarez de Freitas Herlinger. Confere com o Original, Lavrado no Livro próprio.

Sergio Luiz de Menezes Majella
Secretário

Certidão

Certifico, para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada em 31 de julho de 1972, datilografada em três (3) páginas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 22 de agosto de 1972.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do Registro de Imóveis.

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Errata:

A publicação no Diário Oficial, nºs. 1.575 e 1.576, dos dias 23/24 de agosto do ano em curso, concernente ao EDITAL — Licitação Pública. Venda de bens alienáveis, onde se lê: «Garagem Territorial. Caminhão Chevrolet Brasil, ano 1967; chassi de caminhão Mercedes Benz, ano 1960; 5 Jeeps Willys Overland, vários modelos; 2 chassi e cabine Chevrolet Brasil ano 1967, por haver saído com incorreções, leia-se:

«Caminhão Chevrolet Brasil, ano 1967, chassi de caminhão Mercedes Benz, ano 1962, 5 Jeeps Willys Overland, vários modelos, 3 Rurais Willys Overland, vários modelos, 2 chassi e cabine Chevrolet Brasil, ano 1967».

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torna público que, Pedro da Silva Cunha, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, vem muito respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1948, requerer a Vossa Excelência, que se digne em conceder-lhe Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos agrícolas.

De acordo com a Vistoria procedida pela D.C., as terras tem as seguintes indicações e limites: Lote nº 15, faz frente para a margem esquerda da Estrada da Colônia de Pedra Branca, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº 17 e pelos fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

**Estatutos da Igreja Evangélica
Assembleia de Deus em Filadélfia —
Rio Pacuí.**

(Continuação do número anterior)

Art. 35 — Os membros do Conselho Fiscal, não terão direito a voto nas sessões de Assembleias Gerais quando se trate de assunto que relacionarem com suas pessoas.

Art. 36 — A vaga que ocorre no Conselho Fiscal será preenchida mediante nova eleição pela Diretoria.

Capítulo IX

Dos poderes

Art. 37 — São poderes da Igreja Assembleia de Deus:

a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Art. 38 — Ao presidente-pastor, compete estabelecer o corpo auxiliar doutrinário e servidor da Igreja-Presbiteriana e Diáconos.

Art. 39 — Os Presbíteros e os Diáconos serão escolhidos dentre os membros em comunhão e elegidos em Assembleia Geral.

(Continua no próximo número)